

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SAPEZAL.

AUTOS: 0004824-86.2017.811.0078 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME

OBJETO: Apresentar Relatório Anual de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 2023.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0074.4057.210218-JEMT

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



REALBRASIL
CONSULTORIA

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2023

SÓLIDA INSUMOS E
IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA ME



Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a

data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do [§ 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\) \(Vigência\)](#)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído](#)



pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;

e) fiscalizar o decurso das tratativas e

a regularidade das negociações entre devedor e credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.



Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. A Recuperação Judicial da Sólida Insumos E Implementos Agrícolas LTDA – ME - Síntese	5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2023	6
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora em 2023	7
5. Considerações Finais.....	8



1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Sólida Insumos E Implementos Agrícolas LTDA – ME - Síntese

A empresa Sólida ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 12 de dezembro do ano de 2017, tendo o deferimento de seu processamento sido deferido em 16 de fevereiro de 2018.

Nesta senda, a Devedora apresentou seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 19 de abril de 2017.

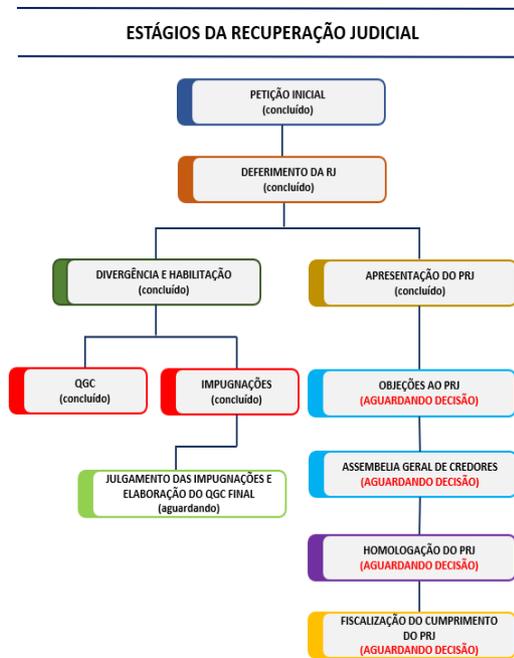
O PRJ elaborado pela empresa trouxe como premissa principal seu enquadramento como ME e EPP, pleiteando, portanto, a apresentação de Plano especial, descrito no Art. 72 da lei 11.101/05.

Prosseguindo, houve a apresentação do Quadro Geral de Credores elaborado pelo AJ juntado em 04 de junho de 2018, no qual demonstramos os resultados das análises das Habilitações e Divergências apresentadas por 4 (quatro) credores.

Neste sentido, uma vez que a empresa devedora pleiteia perante o juízo recuperacional a concessão do benefício do Plano Especial, resta a apreciação do Ínclito juízo recuperacional quanto a matéria, para delimitar os próximos passos a serem

adotados na presente RJ, visto que, caso seja concedida a Recuperação Judicial, este AJ será incumbido de verificar o cumprimento ao PRJ, e caso seja requerida a retificação do PRJ, serão abertos novamente prazos para apresentação das devidas objeções que resultarão na realização de AGC.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Ainda durante o ano de 2020 está AJ juntou aos autos em 16 de outubro petição na qual manifestamo-nos favoráveis quanto ao pedido de retificação do valor do credor Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda, para o valor de R\$1.275.835,37 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) na classe III – Quirografário.

Dando continuidade ao andamento do processo no ano de 2021, além dos relatórios mensais de atividades da recuperanda apresentados por este AJ nos autos recuperacional, foi proferida na data de 23/04/2021, decisão na qual foi decidido pelo magistrado o pedido da recuperanda na qual requereu a nulidade da decisão judicial



referente ao veículo apreendido nos autos da ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Sendo indeferido pelo magistrado o pedido de restituição formulado pela recuperanda, pois não foi apresentado por esta qualquer indicativo que demonstrasse a essencialidade do bem.

Ademais, aduziu o magistrado que houve a homologação do quadro geral de credores, ressaltando que existem apenas com pedido de habilitação de crédito pendentes de julgamento.

De outro norte, discorreu o magistrado que não houve a homologação do plano de recuperação judicial, existindo objeções ao referido plano pelos credores Dow Agrociências Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda e do Banco do Brasil S/A.

Nesta senda, o douto magistrado determinou a intimação da recuperanda para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste sobre as objeções apresentadas, ao mesmo tempo, determinou a remessa dos autos ao MP, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Tendo em vista as intimações a União Fazenda Pública Nacional manifestou nos autos do processo acerca do montante devido pela recuperanda em dívida ativa no valor de R\$569.935,76 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), bem como informou sobre as condições de parcelamento.

O município de Sapezal também se manifestou, informando que existem débitos tributários junto ao município de Sapezal.

A SEFAZ – Estado de Mato Grosso informou que a recuperanda possui débito no valor de R\$410.449,07 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Por fim, ocorreu a manifestação do MP solicitando o prosseguimento do feito com a convocação da assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação e suas objeções.

Até o momento da confecção deste relatório a recuperanda não havia apresentado sua manifestação acerca das objeções apresentadas.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2023

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (dez) relatórios mensais de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.



Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	03/02/2023
FEVEREIRO	01/03/2023
MARÇO	03/04/2023
ABRIL	03/05/2023
MAIO	02/06/2023
JUNHO	05/07/2023
JULHO	31/07/2023
AGOSTO	11/09/2023
SETEMBRO	04/10/2023
OUTUBRO	07/11/2023
NOVEMBRO	09/12/2023

Para a elaboração dos referidos relatórios, que tem a finalidade de fiscalizar as atividades da Recuperanda, solicitamos que a empresa em questão encaminhe mensalmente seus dados contábeis até o 15º dia de cada mês.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora em 2023

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, conforme informado já informado anteriormente a Administrador

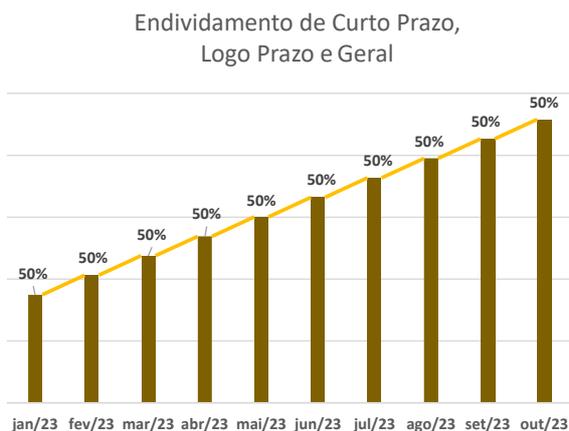
Judicial foi informada que a recuperanda, não teve movimentações financeiras no decorrer do ano, porém foi enviada documentação pela contabilidade e feita as análises com tais documentos.

SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME					
ATIVO CIRCULANTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
DISPONÍVEL	24.496,22	24.496,22	24.496,22	24.496,22	24.496,22
ESTOQUES	-	-	-	-	-
DUPLICATAS A RECEBER	772.431,03	772.431,03	772.431,03	772.431,03	772.431,03
OUTROS CRÉDITOS	440.811,65	440.811,65	440.811,65	440.811,65	440.811,65
DESPESAS ANTECIPADAS	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02
ATIVO CIRCULANTE	1.273.941,92	1.273.941,92	1.273.941,92	1.273.941,92	1.273.941,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
IMOBILIZADO	261.406,15	261.358,16	261.310,17	261.310,17	261.214,19
INTANGÍVEL	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	264.254,15	264.206,16	264.158,17	264.110,18	264.062,19
TOTAL ATIVO	1.538.196,07	1.538.148,08	1.538.100,09	1.538.052,10	1.538.004,11
PASSIVO CIRCULANTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
FORNECEDORES	17.292,84	17.292,84	17.292,84	17.292,84	17.292,84
EMPÉSTIMOS E FINAN.	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	213.121,10	213.121,10	213.121,10	213.121,10	213.121,10
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	248.876,68	248.876,68	248.876,68	248.876,68	248.876,68
OUTRAS OBRIGAÇÕES	206.817,53	206.817,53	206.817,53	206.817,53	206.817,53
PASSIVO CIRCULANTE	775.769,71	775.769,71	775.769,71	775.769,71	775.769,71
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-	-	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	762.474,35	762.474,35	762.474,35	762.474,35	762.474,35
TOTAL PASSIVO	1.538.244,06	1.538.244,06	1.538.244,06	1.538.244,06	1.538.244,06
ATIVO CIRCULANTE	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
DISPONÍVEL	24.496,22	24.496,22	24.496,22	24.496,22	24.496,22
ESTOQUES	-	-	-	-	-
DUPLICATAS A RECEBER	772.431,03	772.431,03	772.431,03	772.431,03	772.431,03
OUTROS CRÉDITOS	440.811,65	440.811,65	440.811,65	440.811,65	440.811,65
DESPESAS ANTECIPADAS	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02
ATIVO CIRCULANTE	1.273.941,92	1.273.941,92	1.273.941,92	1.273.941,92	1.273.941,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
IMOBILIZADO	261.166,20	261.118,21	261.070,22	261.022,23	261.070,22
INTANGÍVEL	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	264.014,20	263.966,21	263.918,22	263.870,23	263.822,24
TOTAL ATIVO	1.537.956,12	1.537.908,13	1.537.860,14	1.537.812,15	1.537.764,16
PASSIVO CIRCULANTE	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
FORNECEDORES	17.292,84	17.292,84	17.292,84	17.292,84	17.292,84
EMPÉSTIMOS E FINAN.	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	213.121,10	213.121,10	213.121,10	213.121,10	213.121,10
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	248.876,68	248.876,68	248.876,68	248.876,68	248.876,68
OUTRAS OBRIGAÇÕES	206.817,53	206.817,53	206.817,53	206.817,53	206.817,53
PASSIVO CIRCULANTE	775.769,71	775.769,71	775.769,71	775.769,71	775.769,71
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-	-	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	762.474,35	762.474,35	762.474,35	762.474,35	762.474,35
TOTAL PASSIVO	1.538.244,06	1.538.244,06	1.538.244,06	1.538.244,06	1.538.244,06

O percentual de Endividamento de Curto Prazo, Longo e Prazo e Geral ao longo do ano de 2023 tiveram a mesma variação a qual ficou em 50% em todo o período analisado, de janeiro a outubro do corrente ano.

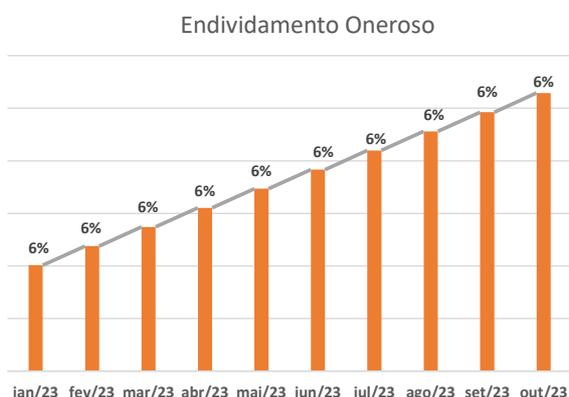


Gráfico 1- Índices de Endividamento de Curto Prazo, Longo Prazo e Geral



Quanto ao **Endividamento Oneroso**, este também não apresentou variação, iniciando o ano com o percentual de 6% no mês de janeiro, ficando sem alteração até o final do período avaliado, outubro de 2023.

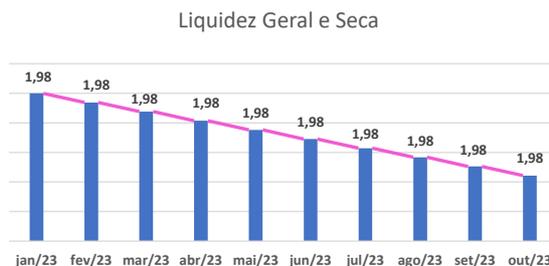
Gráfico 2- Índices de Endividamento Oneroso



No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

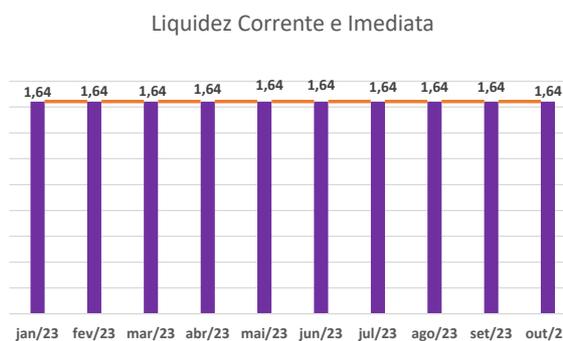
Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de **Liquidez Geral** e **Liquidez Seca** não apresentaram variação ao longo do ano, permanecendo no nível de R\$ 1,98 para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis.

Gráfico 3- Índices de Liquidez Geral e Seca



Prosseguindo, temos o índice de **Liquidez Imediata** e **Corrente** que considerando apenas as contas do balanço patrimonial da empresa que representam os valores já disponíveis, também permaneceram sem alteração entre o período avaliado, permanecendo com o valor de R\$ 1,64 para cada R\$ 1,00 gasto.

Gráfico 4 - Índices de Liquidez Imediata e Corrente



Finalizando as análises, verifica-se que a liquidez iniciou e finalizou o período sem variação significativa nos referidos índices.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a



Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • 5 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/09/2025 14:19:21
Número do documento: 23121914001689000000133067891
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914001689000000133067891>
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:00:25